



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Administração 2009-2012

DECRETO Nº 025/2011, DE 27 OUTUBRO DE 2011

REGULAMENTA E FIXA VALORES PARA
CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO PARA
DESPESAS MIÚDAS E DE PRONTO
PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Divino – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado na Administração Direta e Indireta do Município de São José do Divino o regime de adiantamento para despesas miúdas e de pronto pagamento segundo as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especial o que define os artigos 65 e 68 da referida Lei.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor, a fim de lhe oferecer condições de realizar despesas que, por sua natureza, não devem se subordinar ao processo normal de compras.

Art. 3º - Os adiantamentos destinados a pequenas despesas ficam fixados em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais para atendimentos as Secretarias Municipais, podendo ser solicitado após a prestação de contas do mês anterior, sendo a prestação de contas final até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

Art. 4º - Para efeito deste Decreto, consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento, aquelas que não ultrapassem o valor de até 10% (dez por cento) do valor concedido pelo adiantamento e que se realizam com:

I - Selos postais, telegramas, confecção de carimbos, pequenos serviços e consertos, aquisição avulsa de livros, materiais de expediente que não tenham no almoxarifado;

II - Outras quaisquer de natureza semelhante, de necessidade imediata, eventual e excepcional desde que devidamente justificada.

Art. 5º - As despesas com artigos em quantidade maior correrão pelas dotações orçamentárias próprias e seguirão o processo normal de despesas.

Art. 6º - Somente o Secretário Municipal da Fazenda, poderá requisitar adiantamento para pagamentos de pequenas despesas.

Art. 7º - Não se fará adiantamento:

I - Para despesas já realizadas;

II - Para servidor em alcance;

Administração 2009-2012

III - Ao ordenador de despesa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após emissão da guia de depósito pela Tesouraria Municipal, deixar de devolver o saldo não utilizado pelo adiantamento.

Parágrafo Único: O alcance se caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou pela não aprovação das contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais foi fornecido o adiantamento.

Art. 8º - O adiantamento não poderá ser aplicado em finalidade diferente daquela para a qual foi autorizada.

Art. 9º - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal ou cupom fiscal devidamente acompanhado da nota discriminadora das despesas.

Art. 10 - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal de São José do Divino.

Art. 11 - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, cópias Xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 12 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 13 - Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Art. 14 - O saldo do adiantamento não utilizado será recolhido à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante guia de depósito em conta bancária da Prefeitura, cujo comprovante deverá ser anexado à prestação de contas.

Art. 15 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da Tesouraria.

Art. 16 - No mês de dezembro, as prestações de contas devem ser efetuadas até o dia 20 (vinte) e o saldo não utilizado devolvido ao Tesouro Municipal no prazo de no máximo 72 (setenta e duas) horas.

Art. 17 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada no Departamento Financeiro dos seguintes documentos:

I - Preenchimento do impresso próprio de prestação de contas emitido pelo Departamento Financeiro;

II - Relação de todos os documentos de despesas constando número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, totalizando ao final da relação valor da despesa realizada.

Art. 18 - Para fins exclusivos de atendimento aos eventos culturais, esportivos, artísticos e similares bem como para atendimento a Saúde em suas campanhas epidêmicas, e serviços extraordinários de obras em Distritos e Córregos, será destinado adiantamento no valor limite da planilha de previsão de gastos apresentada pelos órgãos executores.

§ 1º - Só serão processadas despesas consideradas de pequeno valor e que não se subordinam ao processo normal de compras e/ou serviços.

§ 2º - Somente o responsável pela realização do evento ou o Secretário de Administração poderá requisitar o respectivo adiantamento.


§ 3º - O responsável pelo adiantamento terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis da realização do evento para efetuar a devida prestação de contas.

§ 4º - Todos os comprovantes de despesas deverão se fazer acompanhar de justificativa.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São José do Divino, 27 de outubro de 2011.



Geraldo Guedes Rodrigues
Prefeito Municipal